

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 - CONVÊNIO 1261000234/2022/SEE

- a) Convênio/CT nº: CV SEE/MG, nº **1261000234/2022/SEE**
- b) Objeto do Convênio: PROJETO DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL e AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS ESCOLARES (Aquisição de 1 (um) Ônibus Escolar de 59 Lugares – Ore 3 e Aquisição de 1 (um) Caminhão Frigorífico)
- c) Vigência do Convênio: 10/02/2022 à 07/08/2025
Valor Convênio: **R\$579.606,48 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo distribuído conforme convênio:**

- ~~Ônibus (mínimo 59 lugares), no valor de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais):~~

- **Aquisição de Veículo Furgão Refrigerado - R\$ 261.706,48 (duzentos e sessenta e um mil)**

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Processo Administrativo para aquisição de equipamentos e material permanente.
- b) Área solicitante: Administração Municipal

2.1 - Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe Responsável

1 – Leandro Martins Sabino

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- c) **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

Aquisição de veículo furgão refrigerado, destina-se ao transporte de alimentos da educação pública municipal para o atendimento dos alunos matriculados em escolas da Rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Esta aquisição objetiva o atendimento ao Convênio firmado que tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos Alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro Estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do programa de fortalecimento das

escolas Municipais, que define ações de apoio aos municípios para absorção das matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual. Tal iniciativa encontra amparo no § 2º DO ARTIGO 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, que prevê o atendimento prioritário no ensino fundamental e na educação infantil pelos municípios. com a descentralização do ensino para a rede municipal se faz necessário investir na aquisição de veículo para transporte eficiente de alimentos para o atendimento de qualidade aos alunos absorvidos pelo município, e partir do levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Educação acerca das necessidades das escolas municipais, cujo saneamento é imprescindível para a efetivação da absorção das matrículas da rede estadual. nesse contexto se dá através da aquisição de veículos novos com capacidade atendimento dos alunos que necessitam de transporte escolar eficiente e de qualidade.

3.1. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

Expectativa do tempo de vida útil do objeto é de no mínimo 5 (cinco) anos e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade está associada às definições de revisões estabelecidas pela fabricante.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da educação pública municipal, como incentivo para minimização da evasão escolar e, conseqüentemente, a garantia de um transporte escolar eficiente e seguro para os estudantes que necessitam.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

e) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Os requisitos mínimos e necessários para atendimento da demanda da Administração local, estão apresentados em cláusulas do CONVÊNIO DE SAÍDA 1261000234/2022/SEE - firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE/MG E O MUNICIPIO DE PERIQUITO, convênio anexo a este instrumento de planejamento.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O quantitativo estimado pela administração para atendimento das necessidades e requisitos mínimos de resolutividade, foi tomada por base a inexistência dos itens e as demandas apresentadas e necessárias para o fortalecimento da educação pública municipal no âmbito do município.

GRUPO DE MATERIAL OU SERVIÇO	CLASSE DE MATERIAL OU SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS
VEICULOS PARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS E DE CARGA	VEICULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	Caminhão frigorífico para transporte de Merenda Escolar	01

São apresentando em anexo, a planilha detalhada e convênio formalizado.

Os bem móvel a ser adquiridos atenderá toda a população rural e urbana que necessitam de veículos novos e eficientes para garantia de um transporte humanizado e seguro para todos os estudantes do ensino nos anos iniciais.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Os preços dos bens móveis estão apresentados em Termo de Convênio **1261000234/2022/SEE** - formalizado junto a ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE/MG E O MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

Contudo, sendo necessário novos levantamentos, em função do tempo decorrido, o levantamento de mercado composto por no mínimo três orçamentos diferentes concomitante com banco de preços oficiais, ou por ATAS vigentes oficiais e de referências de preços, com a observância dos requisitos mínimos para contratação e proposto para o atendimento satisfatório das necessidades e especificidades da Instituição.

Os bens demandados são considerados comuns e encontrados no mercado nacional, portanto, há fornecedores aptos a ofertá-los;

Não existem restrições para a aquisição dos bens.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa de valor baseia-se no Termo de Convênio **1261000234/2022/SEE** - formalizado junto a ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE/MG E O MUNICIPIO DE PERIQUITO.

Para a execução do objeto dos convênios citados serão alocados recursos no valor total de **R\$ 261.706,48 (duzentos e sessenta e um mil)**, conforme planilha detalhada ds item aprovada em convênio e anexo a este instrumento de planejamento.

CONVÊNIO 1261000234/2022/SEE

DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS DE MATERIAIS					
Descrição do item	Orçamentos - Preço Unitário/Mensal			Preço Unitário/ Mensal médio	
	1º orçamento	2º orçamento	3º orçamento		
Aquisição de caminhão frigorífico para transporte de Merenda Escolar.	R\$ 220.750,00	R\$ 257.247,65	R\$ 307.121,79	R\$ 261.706,48	
				R\$ -	
				R\$ -	

9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas no Termo de Referência e no Termo de Convênio **1261000234/2022/SEE** - formalizado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE/MG E O MUNICIPIO DE PERIQUITO.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O objeto será adquirido em parcela única.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

O atendimento das demandas geradas, dando suporte às políticas de desenvolvimento e fortalecimento da educação pública municipal.

Garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados;

Garantir com a execução do objeto, a evasão escolar e melhoria da qualidade dos veículos destinados ao transporte escolar.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Realizar a aquisição dos itens propostos através de procedimento administrativo de compras, na forma de pregão eletrônico, conforme a legislação, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações relacionadas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de objeto definido

Considerando que o Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum e específico.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação alinha-se às finalidades desta Administração Pública Municipal e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégica, conforme demonstra este estudo.

As empresas adjudicadas deverão adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do objeto, previstas na Instrução

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

16. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando a importância do desenvolvimento social e econômico para o município de Periquito.

Considerando a formalização do convênio com o proposito de garantir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos beneficiários.

Considerando o incentivo ao desenvolvimento da educação pública municipal dos anos iniciais.

Considerando as análises realizadas a partir dos projetos e convênio;

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

Periquito/MG, 07 de maio de 2024

LEANDRO MARITNS SABINO
CPF: 072.963.376-48
GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS